

DIÁRIO OFICIAL

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://matoesdonorte.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 3196-1130

E-mail: gabinete@matoesdonorte.ma.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

AVENIDA DOUTOR ANTÔNIO SAMPAIO, Nº 100 CENTRO, CEP: 65468-000

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Matões do Norte



Assinado eletronicamente por:

Solimar Alves de Oliveira

CPF: ***.589.943-**

em 21/12/2022 11:03:06

IP com nº: 192.168.100.66

[www.matoesdonorte.ma.gov.br/diariooficial.p
hp?id=825](http://www.matoesdonorte.ma.gov.br/diariooficial.php?id=825)

GABINETE DO PREFEITO - LEI - LEI MUNICIPAL: 223/2022**LEI MUNICIPAL Nº 223/2022- Gabinete do Prefeito**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MATÕES DO NORTE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MATÕES DO NORTE -MA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o chefe do Poder Executivo Municipal SANCIONA a seguinte LEI:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Matões do Norte para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos e Entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados, Fundos e Entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

§ 1º O Orçamento do Município de Matões do Norte constitui -se em uma peça orçamentária única, abrangendo todas as receitas e despesas para o exercício financeiro de 2023, sendo as receitas e despesas dos órgãos da administração indireta apresentadas de forma individualizada.

§ 2º Constituem anexos e fazem parte desta lei:

- I - Desdobramento da receita por fontes e despesas por funções;
- II - Desdobramento da receita por fontes e despesa por usos;
- III - Demonstrativo da receita e da despesa segundo Cat. Econômicas;
- IV - Demonstrativo das receitas Segundo Categorias Econômicas;
- V - Demonstrativo da Legislação da Receita;
- VI - Programa de Trabalho;
- VII - Natureza da despesa segundo as cat. econômicas;
- VIII - Funções, subfunções e programas por projetos e atividades;
- IX - Funções, subfunções e programas por vínculo;
- X - Demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- XI - Quadro de Detalhamento da Despesa;
- XII - Relação de projetos e atividades;
- XIII - Total de orçamento fiscal e da seguridade social;

**CAPÍTULO II
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º O orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Matões do Norte, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 4 de maio de 2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência.

Art. 3º A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação tributária vigente é estimada em **R\$ 64.696.000,00 (Sessenta e quatro milhões seiscentos e noventa e seis mil reais)**, discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento constante do **anexo II**, parte integrante desta lei.

**CAPÍTULO III
DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em **R\$: 64.696.000,00 (Sessenta e quatro milhões seiscentos e noventa e seis mil reais)**, é desdobrada nos seguintes conjuntos:

I - Orçamento fiscal, em R\$: 50.553.930,00 (Cinquenta milhões quinhentos e cinquenta e três mil novecentos e trinta reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$: 14.142.070,00 (Quatorze milhões cento e quarenta e dois mil e setenta e cinco reais).

**CAPÍTULO IV
DO DESDOBRAMENTO DA NATUREZA DA DESPESA E DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS**

Art. 5º A discriminação da despesa constante dos anexos desta lei, quanto à sua natureza, far -se-á por categoria econômica até o grupo de natureza de despesa, de acordo com o art. 6º, da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001.



Art. 6º A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, apresenta por órgãos, o desdobramento constante do **Anexo IX** que é parte integrante desta lei.

CAPÍTULO V DA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 7º Ficam o Poder Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de **80% (Oitenta por cento)** do total da receita prevista, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, nos termos previstos no inciso III do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 8º Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Remanejar as dotações de despesas com pessoal, grupo de despesa 1, previstas no caput do artigo 18 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, no mesmo órgão ou de um para outro, nos termos previstos no inciso III do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Remanejar as dotações de despesas nas respectivas categorias econômicas, e nas mesmas fontes de recursos, quando envolver recursos do mesmo órgão, nos termos previstos no inciso III do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

III - Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso ou provável excesso de arrecadação verificado na receita, conforme os termos previstos no inciso II do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite do respectivo excesso.

IV - Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação das Fontes de Recursos não previstas no Orçamento da Receita ou previstas a menor, conforme inciso II do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite do respectivo excesso.

V - Suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, conforme os termos previstos no inciso I do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite do respectivo superávit.

VI - Utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais; até o limite do valor previsto no orçamento para a Reserva de Contingência.

VII - Criar, alterar ou extinguir os códigos da Destinação de Recursos, compostos de: Identificador de Uso IDUSO, Grupo de Fontes de Recursos GRUPO e Especificação das Fontes, respeitando a padronização das fontes definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

VIII - Suplementar dotação financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;

Parágrafo único. Os remanejamentos e suplementações de que tratam os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII não serão computados para efeito do limite fixado no artigo 7.º desta Lei.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa, por elemento de despesa das atividades, projetos e operações especiais, com a finalidade de identificar os objetos de gastos.

Art. 10. Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá promover alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa de que trata o artigo anterior, observada a programação de despesa fixada na Lei Orçamentária Anual ou através de créditos adicionais.

Art. 11. Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 DE DEZEMBRO 2022.

Solimar Alves de Oliveira



Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - LEI - LEI MUNICIPAL: 224/2022

LEI MUNICIPAL Nº 224/2022 – Gabinete do Prefeito.

Dispõe sobre autorização, para contratação pelo Poder Executivo Municipal de profissionais temporários, por 12 (doze) meses, a fim de preencher Funções Indispensáveis, em Caráter Provisório e de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MATÕES DO NORTE-MA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o chefe do Poder Executivo Municipal SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, a contratar pessoal, mediante processo seletivo simplificado, por tempo determinado de no máximo doze meses, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Entende-se como contratação temporária de excepcional interesse público as que visam a:

- I – Combater surtos endêmicos, bem como, desenvolvimento de programas de saúde com prazo determinado, instituídos por ato do Executivo Municipal, obedecidas as normas da saúde pública em todos seus níveis;
- II – Atender as situações de calamidade pública;
- III – atender as situações de emergência;
- IV – Substituição de profissionais da educação regidos pela Lei Municipal que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério;
- V – Substituição de servidores regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipal;
- VI – Atender a melhoria do serviço público por razões diversas;
- VII – atender serviços diversos com duração determinada;
- VIII – atender o cumprimento de obrigações estabelecidas em convênios, acordos, programas e demais ajustes firmados pelo município, com as diversas esferas governamentais da União, Estados e Municípios, bem como, de outros órgãos de administração direta, indireta e filantrópica, visando o desenvolvimento de serviços de assistência social, saúde, educação, esporte e lazer, por prazo determinado; e,
- IX – Preencher vagas de concurso não ocupadas.

Parágrafo Único. As contratações com base neste artigo, serão feitas através de contrato administrativo de prestação de serviço e obedecerão aos seguintes critérios:

- a) na hipótese do item I, através do órgão de saúde da administração direta do município, pelo prazo não superior a 12 (doze) meses ou até no máximo quando da durabilidade do programa;
- b) nas hipóteses dos itens II e III, através dos diversos órgãos da administração direta do município, desde que a situação de calamidade ou emergência esteja decretada na forma da lei, sendo que as contratações terão a vigência restrita ao prazo de duração da situação decretada;
- c) na hipótese do item IV, através do órgão de educação da administração direta do município, pelo prazo de até 12 meses, para suprir a falta de profissionais da educação, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamentos ou licenças, previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal, podendo ser efetivada mediante análise de *curriculum vitae*;
- d) na hipótese do item V, através da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do município, pelo prazo de até 12 meses, para suprir a falta de servidores decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, e afastamentos ou licenças, previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal, podendo ser efetivada mediante análise de *curriculum vitae*;
- e) na hipótese do item VI, através dos órgãos da administração direta do município, visando melhorar o serviço público tornando de baixa qualidade pela falta de servidores ou até mesmo, pela substituição de servidores os quais tenham se afastado temporariamente ou definitivamente de suas funções, pelo prazo de até 12 meses. No caso de substituição de servidor do quadro efetivo, não existindo remanejamento do outro servidor ou servidor com aptidões específicas para a função, o prazo de contratação será de 12 (doze) meses, sem prorrogação, devendo a vaga ser preenchida por concurso público;
- f) na hipótese do item VII, através dos órgãos da administração direta do município, visando a realização de serviços determinados como recenseamento, cadastramento, levantamento estatístico e outros com duração não superior a 12 (doze) meses;
- g) na hipótese do item VIII, através dos órgãos da administração direta e indireta do município, para atender o cumprimento de obrigações estabelecidas em convênios, acordos, programas e demais ajustes firmados com as diversas esferas governamentais da União, Estados e Municípios, bem como, de outros órgãos da administração direta e indireta e com Instituições filantrópicas, visando o desenvolvimento de serviços de assistência social, esporte e lazer, por prazo determinado; e,
- h) na hipótese do item IX, através dos órgãos da administração direta do município, relativamente às vagas não preenchidas por ocasião de concurso público, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Art. 3º É vedado o desvio de função objeto da contratação, sob pena de nulidade do ato de contratação.

Art. 4º Os contratados temporariamente estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, assim como mesmo regime de responsabilidades, vigentes para os servidores públicos integrantes do órgão a que forem subordinados.

Art. 5º O contrato firmado na forma desta Lei extingue-se sem direito a indenizações:

- I – Por conveniência da administração municipal, devidamente justificada;
- II – Pelo término do prazo contratual;
- III – por iniciativa do contratado.
- IV – Por abandono do contratado, caracterizado pela falta ao serviço por período superior a 15 dias corridos ou 30 dias intercalados;



V – Por falta disciplinar cometida pelo contratado;
VI – Por insuficiência de desempenho do contratado.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessárias

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE -MA, 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Solimar Alves de Oliveira
Prefeito Municipal

CARGO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	SALÁRIO
ASSISTENTE SOCIAL	30hs	10	R\$2.500,00
ENFERMEIRO	30hs	20	R\$2.500,00
FISIOTERAPEUTA	30hs	03	R\$2.500,00
MÉDICO PSF	40hs	08	R\$7.685,59
MÉDICO CARDIOLOGISTA	20hs	01	R\$9.800,00
MÉDICO CLINICO GERAL	20hs	04	R\$9.800,00
MÉDICO PSIQUIATRA	20hs	01	R\$9.800,00
NUTRICIONISTA	40hs	05	R\$2.500,00
ODONTÓLOGO	30hs	10	R\$2.500,00
PSICÓLOGO	30hs	04	R\$2.500,00
TÉCNICO AGRÍCOLA	40hs	10	R\$1.500,00
TÉCNICO EM PRÓSETE DENTÁRIA	40hs	02	R\$2.000,00
MÉDICO ULTRASSONOGRAFIA	40hs	01	R\$7.300,00
ORIENTADOR SOCIAL	40hs	08	R\$1.212,00
OASD	40hs	200	R\$1.212,00
RECEPCIONISTA	40hs	11	R\$1.212,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	40hs	15	R\$1.212,00
FONOÁUDIOLOGA	30hs	02	R\$2.000,00
TERAPEUTA OCUPACIONAL	30hs	02	R\$2.000,00
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO DENTÁRIO	40hs	10	R\$1.212,00
DIGITADOR	40hs	10	R\$1.212,00
VIGIA	40hs	50	R\$1.212,00
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	40hs	03	R\$1.212,00
MOTORISTA CATEGORIA B	40hs	15	R\$1.212,00
CARPINTEIRO	40hs	04	R\$1.463,00
PEDREIRO	40hs	07	R\$1.463,00
BOMBEIRO HIDRÁULICO	40hs	04	R\$1.463,00
PINTOR	40hs	07	R\$1.463,00
ELETRICISTA	40hs	04	R\$1.463,00
COVEIRO	40hs	02	R\$1.212,00
MECÂNICO	40hs	02	R\$1.500,00
OPERADOR DE MÁQUINA	40hs	10	R\$1.500,00
MOTORISTA CATEGORIA D	40hs	20	R\$1.500,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40hs	30	R\$1.212,00
EDUCADOR FÍSICO	40hs	20	R\$2.000,00
ARTESÃ	40hs	04	R\$1.212,00
CUIDADOR	40hs	16	R\$1.212,00

Assinado eletronicamente por: Solimar Alves de Oliveira - CPF: ***.589.943-** em 21/12/2022 11:03:06 - IP com n°: 192.168.100.66
Autenticação em: www.matoesdonorte.ma.gov.br/diariooficial.php?id=825



PROFESSOR	20hs	180	R\$1.443,12
TÉC. EM MANUTENÇÃO EM INFORMÁTICA	40hs	03	R\$1.212,00
VETERINÁRIO	40hs	02	R\$2.302,78

GABINETE DO PREFEITO - LEI - LEI MUNICIPAL: 222/2022**LEI MUNICIPAL N° 222/2022 – Gabinete do Prefeito.**

“Autoriza o poder executivo a firmar convênio com a Defensoria Pública do Estado do Maranhão”.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MATÕES DO NORTE -MA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o chefe do Poder Executivo Municipal SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, conforme Minuta de Termo de Convênio em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentarias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATÕES DO NORTE - MA, 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Solimar Alves de Oliveira
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE
AV. DR. ANTONIO SAMPAIO, nº 100 - CENTRO, Cep: 65468-000
CNPJ Nº 01.612.831/0001-87 GABINETE DO PREFEITO
gabinete@matoesdonorte.ma.gov.br

TERMO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

“TERMO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO E O MUNICÍPIO DE MATÕES DO NORTE”.

Pelo presente TERMO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**, sediada na Av. Júnior Coimbra, S/N, Renascença II, São Luís – MA, CEP 65075-370, inscrita no CNPJ Nº 03.352.086/0001-00, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão, **GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES** e o **MUNICÍPIO DE MATÕES DO NORTE** pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Dr. Antonio Sampaio, nº 100, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.831/0001-87, neste ato representado pelo chefe do Poder Executivo, **SOLIMAR ALVES DE OLIVEIRA** – RESOLVEM firmar o presente instrumento, sob a forma e condições constantes das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1. O presente TERMO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL tem por objeto proporcionar atendimento jurídico à população residente no Município de Matões do Norte, na modalidade telepresencial, para prestar assistência jurídica, acompanhamento processual de demandas em andamento, dúvidas e esclarecimentos sobre audiências que irão se realizar e demais necessidades incluídas nas funções institucionais da Defensoria Pública, evitando assim o deslocamento dos usuários até o núcleo regional da respectiva Comarca.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Constituem-se obrigações da Defensoria Pública do Estado do Maranhão – DPE:

2.1.1) A Defensoria Pública realizará o treinamento dos servidores designados pelo Município de Matões do Norte, treinamento este que poderá ser realizado de maneira presencial, no Núcleo da DPE em Cantanhede, ou de maneira remota;

E-mael: gabinete@matoesdonorte.ma.gov.br
Telefone: 98 3196-1120 / Ouvidoria: 98 3196-1130

0003.068.058/2022



ASSINADO DIGITALMENTE POR GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES EM 25/10/2022 12:42:54
PARA VALIDAR ESTE DOCUMENTO ACESSAR: <https://defensoria.ma.def.br/guarnavalidat> CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: c22028bf1-5a2c-4ee3-ba0b-3f43144b54fb





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE
AV. DR. ANTONIO SAMPAIO, nº 100 - CENTRO, Cep: 65468-000
CNPJ Nº 01.612.831/0001-87 GABINETE DO PREFEITO
gabinete@matoesdonorte.ma.gov.br

2.1.2) Os atendimentos serão organizados pelo Coordenador do Núcleo da DPE em Cantanhede, observando-se a capacidade de atendimento do Núcleo Regional e também do Município de Matões do Norte;

2.1.3) Será estabelecido pelo Coordenador do Núcleo de Cantanhede um fluxograma dos atendimentos até o peticionamento;

2.1.4) Poderá haver, a qualquer momento, a verificação das condições de atendimento no espaço físico cedido pelo Município.

2.2 Constituem-se obrigações do MUNICÍPIO DE MATÕES DO NORTE:

2.2.1) Disponibilizar espaço físico com equipamentos adequados para o atendimento da população, mais precisamente: uma sala no interior de algum órgão público, um computador com acesso à internet, uma webcam e uma placa informativa;

2.2.2) Disponibilizar 01 servidor, para ficar presente no espaço físico de atendimento e serem os responsáveis por realizarem o contato com a DPE;

2.2.3) Manter diálogo permanente com o Núcleo Regional de Cantanhede visando o bom andamento da organização das rotinas e dos atendimentos;

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

3. O presente TERMO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL, terá vigência por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4. O presente Termo de Cooperação Interinstitucional poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante notificação escrita à outra parte, com (30) trinta dias de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5. Fica Eleito o foro da Comarca de Cantanhede/MA, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Acordo de Cooperação Interinstitucional, restando prejudicados os demais.

CLÁUSULA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6. O presente TERMO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL não implica em transferência de recursos financeiros entre os partícipes, bem como não gera nenhum vínculo empregatício entre os colaboradores e Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

E-mael: gabinete@matoesdonorte.ma.gov.br
Telefone: 98 3196-1120 / Ouvidoria: 98 3196-1130

0003.066.058/2022



ASSINADO DIGITALMENTE POR GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES EM 25/10/2022 12:42:54
PARA VALIDAR ESTE DOCUMENTO ACESSAR: <https://defensoria.ma.def.br/guara/validar> CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: c22028bf-5a2d-4ee3-badb-3f43144b54fb





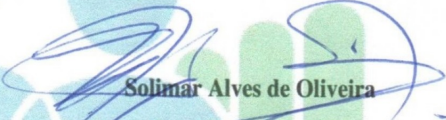
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE
AV. DR. ANTONIO SAMPAIO, nº 100 - CENTRO, Cep: 65468-000
CNPJ Nº 01.612.831/0001-87 GABINETE DO PREFEITO
gabinete@matoesdonorte.ma.gov.br

7. O cumprimento das cláusulas pactuadas no presente termo será monitorado por meio de reuniões de avaliação e monitoramento a serem realizadas entre as equipes dos órgãos partícipes.

E por estarem de acordo, assinam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de uma testemunha que também o subscreve.

Matões do Norte - MA, 03 de outubro de 2022

Gabriel Santana Furtado Soares
Defensor Público-Geral do Estado do
Maranhão


Solimar Alves de Oliveira
Prefeito Municipal de Matões do Norte

TESTEMUNHAS:

Cristiane Marques Mendes
(1ª Sub-defensora Geral da Defensoria Pública)

Gil Henrique Mendonça Farias
(Defensor Público do Estado do Maranhão)

E-mael: gabinete@matoesdonorte.ma.gov.br
Telefone: 98 3196-1120 / Ouvidoria: 98 3196-1130

0003.066.058/2022



ASSINADO DIGITALMENTE POR GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES EM 25/10/2022 12:42:54
PARA VALIDAR ESTE DOCUMENTO ACESSSE: <https://defensoria.ma.def.br/guaravalidar> CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: c22028bf-5a2d-4ee3-badb-3143144b54fb.



Assinado eletronicamente por: Solimar Alves de Oliveira - CPF: ***.589.943-** em 21/12/2022 11:03:06 - IP com n°: 192.168.100.66
Autenticação em: www.matoesdonorte.ma.gov.br/diariooficial.php?id=825

